



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

371  
CP

**CONTRATO Nº 0527-0001/2022 -2-INEX**

Que entre si celebram:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, **Sr. Nielson Mendes da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Pracido do Araújo I, 14 – Bairro Rural - Campestre –AL, doravante denominado **CONTRATANTE**,

A empresa **A FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.482.767/0001-90** residente e domiciliada na Rua General Candido Borges Castelo Branco, 133, Iputinga, Recife-PE, CEP: 50670-170 sendo representado pelo o Sr. **Francisco Soares da Costa Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº **100.371.624-54**, e residente e domiciliado na Rua General Candido Borges Castelo Branco, 133, Iputinga, Recife-PE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo adm Nº. 0527-0001/2022, realizado sob a modalidade Inexigibilidade nº. 003/2022 nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, art 74,II, além das demais normas legais pertinentes.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto**

Constitui objeto da presente Inexigibilidade nº 003/2022, destinado a Contratação de Empresa Especializada em Shows Artísticos para festividades juninas, em nosso Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução e Obrigações contratuais**

DA CONTRATANTE:

- I) Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva da execução do objeto desta licitação;
- II) Aplicar a(as) empresa(as) vencedoras, as penalidades, quando for o caso;
- III) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- V) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

DA CONTRATADA:

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190 Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190

- I) Executar os shows artísticos desta licitação com as apresentações contidas no Ofício Convocação;



*[Handwritten signature]*

II) Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do preço e prazo do Contrato**

O preço total da contratação para a prestação de serviço será da ordem de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) sendo **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para apresentação da banda **Capim com Mel**, com data de apresentação no dia 24/06/2022, **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para a cantora **Maria Clara**, com data de apresentação no dia 29/06/2022 e **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para a banda **Forró dos Bossa**, com data de apresentação no dia 29/06/2022 no Município. Este Contrato tem prazo de vigência de até dia 31 de Dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento**

- I) O pagamento será efetuado em até 50% na assinatura do contrato o restante após liberação da nota fiscal pelo setor competente.
- II) A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura de Campestre.
- III) Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CNCD do INSS.
- IV) O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- V) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico**

Contratação de Empresa Especializada na realização de Shows Artísticos, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros**

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes do quadro:

##### **Administração**

**15.0100.13.122.00016.006- MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS**  
**3.3.90.39-----OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão**

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes da lei 14.133/2021.

FRANCISCO S DA COSTA  
JUNIOR:3248  
2767000190  
Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190

*[Handwritten signature]*



### CLÁUSULA NONA – Da multa

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades na Lei de licitações nº. 14.133/21, das quais se destacam:

- 1- Advertência;
- 2- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso pela execução dos serviços até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do prestação de serviço. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;
- 3- Suspensão temporária de participação em licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

### CLÁUSULA UNDÉCIMA – Do Fórum

Fica eleito o Fórum da cidade de Porto Calvo - AL para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Campestre - AL, em, 01 de Junho de 2022.

FRANCISCO S DA  
COSTA  
JUNIOR:32482767000  
190

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO S DA  
COSTA  
JUNIOR:32482767000190

**Nilson Mendes da Silva**  
PREFEITO

**A FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Ademir Marques Vieira de Silva RG n.º 113.788.804-04

João Roberto Benedito Mendes RG n.º 1813289

Comissão Permanente de Licitação  
n.º 374 Folha(s)

AD